



# PLANO PLURIANUAL 2014 – 2017

## RIACHO DA CRUZ – RN

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**  
Prefeita Municipal

**ADIEL PINHEIRO RÉGIS**  
Vice-Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

---

Secretaria Municipal de Administração	<b>Ciena Maria Paiva Diógenes Rêgo</b>
Tesouraria	<b>Francisco Jarbas de Paiva</b>
Secretaria Municipal de Agricultura	<b>Magnus Kelly Mafaldo de Albuquerque</b>
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	<b>Francisco Giordano de Paiva Freitas</b>
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	<b>Deomar Gomes de Paiva</b>
Secretaria Municipal de Transportes	<b>Manoel do Rêgo Leite</b>
Controladoria Geral do Município	<b>Maria Edileuza Barreto Correia</b>
Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	<b>Maria do Rêgo Neta</b>
Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social	<b>Ciena Maria Paiva Diógenes Rêgo</b>
Setor de Compras, Licitações, Contratos e Convênios	<b>Fábio Maxcimiliano Diógenes de Sousa</b>

Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

**DAVI EVARISTO DE PAIVA**

**VALDENI DE OLIVEIRA**

**FRANCISCO JUNIOR PEREIRA LIMA**

Lei nº 325/2013 de 26 de Agosto de 2013.

3

*Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Riacho da Cruz para o quadriênio 2014/2017.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Riacho da Cruz, para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 10, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual 2014-2017 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

**Art. 3º.** Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 4º.** Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

**Art. 5º.** A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

**§ 1º.** Os projetos de lei que modifiquem o Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

**§ 2º.** Considera-se alteração de programa:

I – modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

---

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

**§ 3º.** As alterações previstas nos incisos II e III do § 2º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que não modifiquem o objeto do programa.

**§ 4º.** A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais.

**Art. 6º.** O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

**Art. 7º.** O Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2014-2017, sob a coordenação da Secretaria de Administração, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

**Art. 8º.** Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Secretaria de Administração, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

**Art. 9º.** O Poder executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de maio de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O relatório conterá, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas de cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

**Art. 10.** O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

---

**Parágrafo único.** A participação da sociedade civil será por meio de audiências públicas e por meio da internet no sítio oficial do município.

**Art. 11.** O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

**Art. 12.** O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II – anexos atualizados dos Programas e respectivas ações.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal da Prefeitura de Riacho da Cruz, aos 26 de Agosto de 2013.**

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**  
Prefeita Municipal

## **1 – APRESENTAÇÃO**

O Plano Plurianual do Município de Riacho da Cruz – PPA, cumprindo o dispositivo constitucional e configura como principal instrumento de gestão da Administração Municipal como, prevê a legislação vigente aplicada ao tema e os termos da Lei 4.320/1964.

A sua elaboração buscou agregar os anseios da sociedade civil ouvida nas audiências públicas realizadas pelo Poder Público Municipal; o Plano de Governo elaborado durante a campanha eleitoral para efetivação das propostas apresentadas; o Plano Plurianual do Governo do Estado no tocante as ações que possam a ser desenvolvidas em parceria com o referido ente e o Manual Operações de Crédito de Estados e Municípios Manual para Instrução de Pleitos – MIP, desenvolvido pelo Ministério da Fazenda e Secretaria do Tesouro Nacional.

O Plano Plurianual é a ferramenta de gestão que busca alinhar a visão estratégica, pelo estabelecimento de objetivos, a partir da identificação dos problemas a enfrentar, da elaboração de programas que deverão ser implementados, pelas respectivas e diferentes ações dos mesmos, com a identificação dos produtos que se espera sejam resultantes, tudo sendo gerido pelo controle de indicadores de metas.

## **2 – CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ**

### **1. História**

Era início do século XVIII, quando surgiram as primeiras explorações agrícolas numa área às margens do Riacho Forquilha, e por causa de uma cruz fincada na beira do riacho, indicando uma sepultura cristã, surgiu o nome para aquela localidade, o qual permaneceu até hoje Riacho da Cruz.

Em 1717, na área do riacho da Cruz na Ribeira do Apodi, os senhores Manoel Rodrigues Taborda, Bento Carneiro, Matias Lima e o Capitão Antônio Barbalho Bezerra, eram os proprietários das quatro sesmarias, ali existentes.

A partir dos trabalhos desenvolvidos por dois pioneiros chamados Teodósio Freire de Amorim e Gregório José Dantas, proprietários de terras na localidade, a povoação começou seu crescimento e ganhou vida de fato. Mas o povoado que vivia de uma economia direcionada unicamente para a agricultura, se desenvolveu de forma muito lenta por muito tempo.

Riacho da Cruz desmembrou-se de Portalegre no dia 9 de maio de 1962, através da Lei nº 2.764, conquistou sua emancipação política e tornou-se um município do Rio Grande do Norte.

3 – MAPA DO MUNICÍPIO

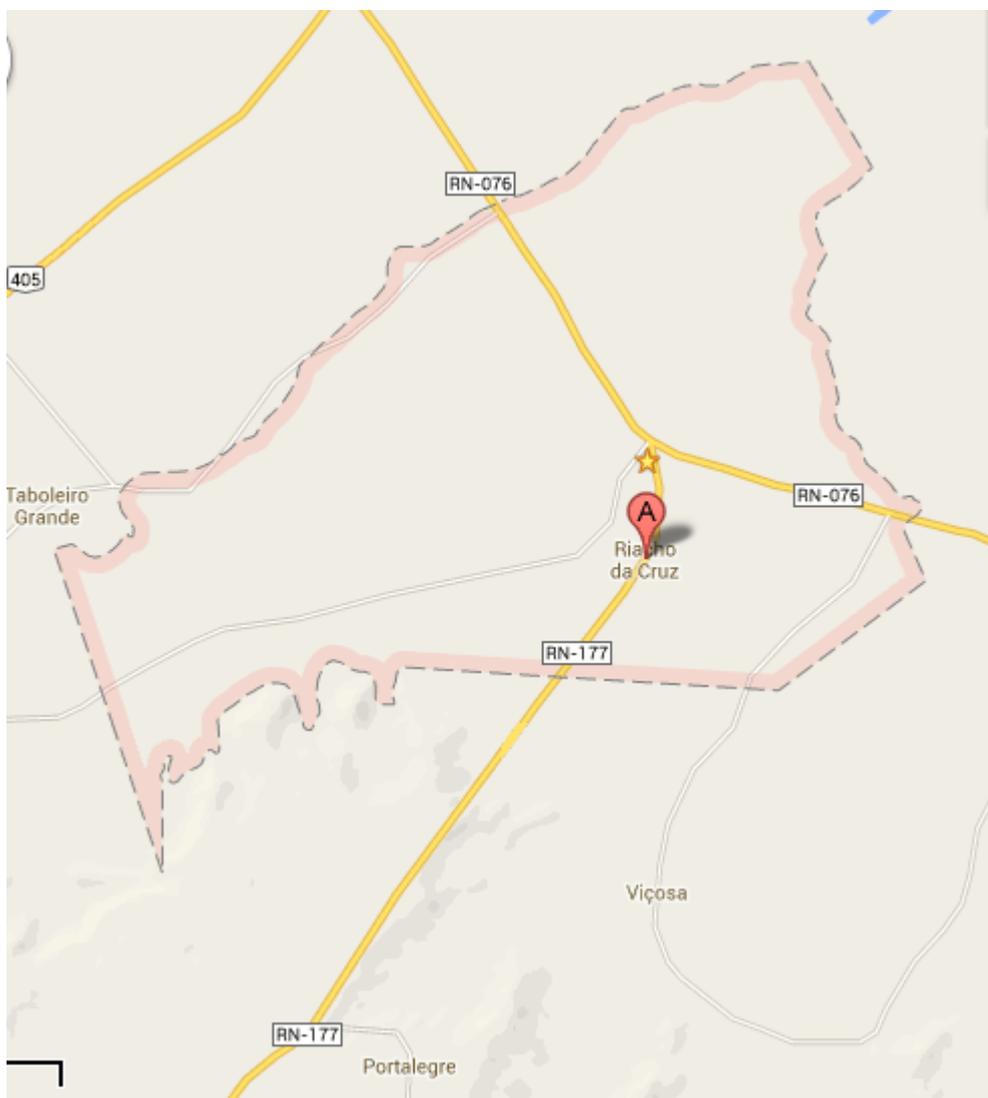




Imagem: Google: 25.06.2013

#### 4 – LOCALIZAÇÃO E ACESSO

O município de Riacho da Cruz situa-se na mesorregião Oeste Potiguar, limitando-se com os municípios de Itaú, Riacho da Cruz, Viçosa, Portalegre, Umarizal e Apodi, abrangendo uma área de 119 km<sup>2</sup>, inseridos nas folhas Iracema (SB.24-X-C-V) e Apodi (SB.24-X-C-VI), na escala 1:100.000, editadas pela SUDENE.

A sede do município tem uma altitude média de 163 m e coordenadas 05°56'09,6" de latitude sul e 37°56'45,6" de longitude oeste, distando da capital cerca de 378 km, sendo seu acesso, a partir de Natal, efetuado através das rodovias pavimentadas BR-304, BR-405 E RN-177.

#### 5. ASPECTOS SOCIOECONOMICOS

Fonte: ([www.desenvolvimentomunicipal.com.br](http://www.desenvolvimentomunicipal.com.br)).

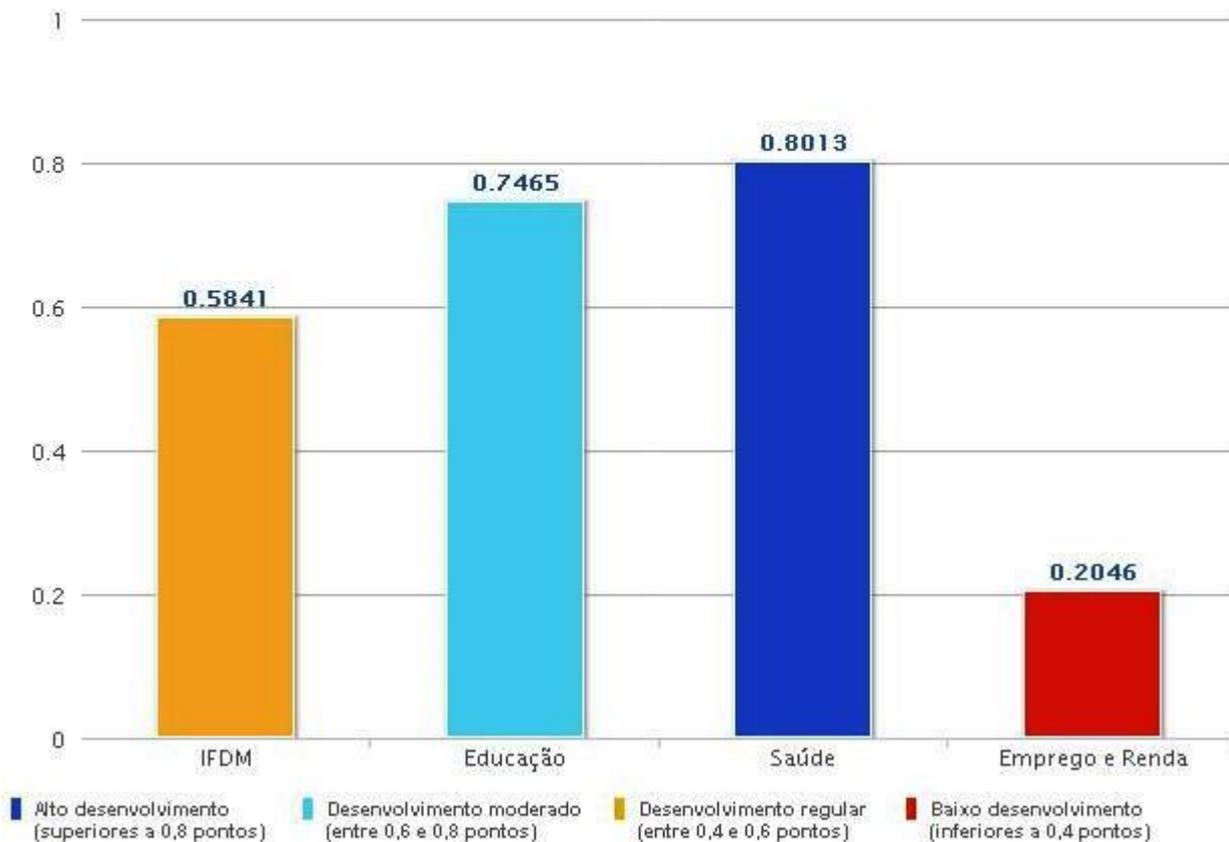
Riacho da Cruz - RN (Ano 2010): IFDM 0.5841

9

## IFDM E INDICADORES

RIACHO DA CRUZ - RN (2010)

### IFDM E ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO



IDH-M= 0,584. FONTE: <http://www.pnud.org.br/arquivos/ranking-idhm-2010.pdf>

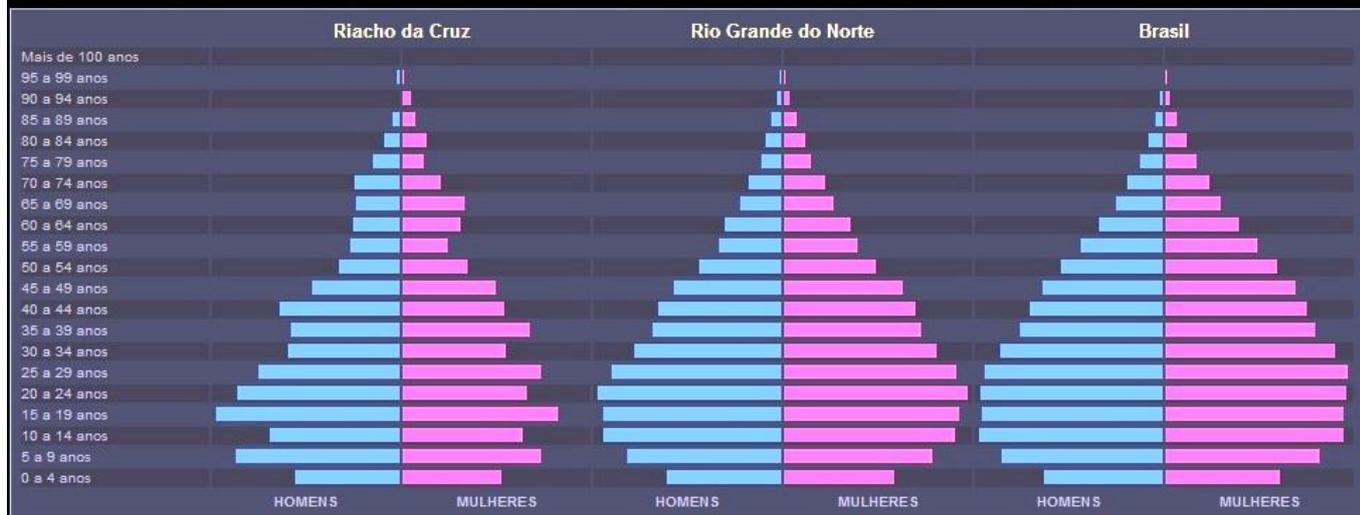
## 6 – POPULAÇÃO

O município de Riacho da Cruz segundo o último censo conta com uma população de 3.165 (três mil, cento e sessenta e cinco).

Distribuídos conforme pirâmide etária abaixo:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

**Pirâmide Etária**



Fonte: IBGE.

**7 – FINANÇAS**

Receita e Despesa Municipal referente ao ano de 2012.

Receitas 10.446.594,79 (Dez milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos)

O município obteve uma receita total de R\$

Despesas R\$ 10.206.251,16 (Dez milhões, duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças